

Informe Técnico
nº 02/SBQ v. 6

Orientações Gerais:
Procedimentos para Certificação
de Biocombustíveis



INFORME TÉCNICO nº 02/SBQ v. 6

Orientações Gerais: Procedimentos para Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

Superintendente

Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro

Superintendente Adjunto

Fabio da Silva Vinhado

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO

Coordenadora

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

Assessora Técnica

Joana Borges da Rosa

Equipe Técnica

Airton Shoiti Akizawa

Alice Maria Guimarães Fernandes Vilhena

Ana Amélia Magalhães Gomes Martini

Cristiane Mascarenhas da Silva Sampaio

Eduardo Aboim Sande

Gustavo Moreira Menezes

José Carlos Aravechia Junior

Raquel Lima Facanha

Sara Ferreira Boaventura

Versões	Itens alterados	Data
0	-	03/01/2019
1	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10 e 4.11	10/06/2019
2	4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10	09/09/2019
3	4.3 e 4.10	09/10/2019
4	<ul style="list-style-type: none"> • 4.1 – hipóteses de conflito de interesse e verificação de autorização do produtor de biocombustível <ul style="list-style-type: none"> • 4.2 – relatório de auditoria in loco • 4.3 – informações disponibilizadas na consulta pública, inclusão de detalhamento sobre alteração de valores de NEEA e elegibilidade após consulta pública. • 4.4 – detalhamento sobre verificação de elegibilidade, alteração de informações sobre a versão da RenovaCalc utilizada e forma de preenchimento, inclusão de informações a respeito de laudos de análise de elegibilidade, exclusão de ZAE Cana • 4.5 – detalhamento do cálculo da fração de volume elegível em rota E1GFlex • 4.6 - alteração de informações sobre a versão da RenovaCalc utilizada e forma de preenchimento, orientações para sucessão de safras em um mesmo ano civil, inclusão de detalhamento sobre informações de preenchimento de fertilizantes, inclusão de dado padrão para peso das sementes de milho. • 4.7 – inclusão de informações sobre pureza de insumos, verificação de informações em concordância com o SIMP • 4.9 – detalhamento sobre plano de amostragem • 4.10 – detalhamento sobre alterações efetuadas após Consulta Pública, descrição de itens presentes no Relatório final • 4.11 – utilização do Sistema RenovaCalc para geração do Certificado 	01/03/2021
5	<ul style="list-style-type: none"> • 4.4 – Descrição de procedimento para declaração de elegibilidade de óleos que não possuam campos específicos na RenovaCalc. • 4.4.2 – Inclusão de parágrafo explicativo sobre CAR cancelado ou excluído. • 4.5 – Correção da descrição das variáveis da fórmula (3) e inclusão das unidades. 	11/03/2022
6	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização de requisitos da Resolução ANP nº 984/2025 • 4.1 – atualização de hipóteses de conflito de interesse e assinatura de termo de compromisso. <ul style="list-style-type: none"> • 4.2 – requisitos da lista de presença. <ul style="list-style-type: none"> • 4.3 – melhorias na redação. • 4.4 – divergências entre laudo do produtor e análise de elegibilidade da firma inspetora; sobre a utilização de sistema automatizado; atualização de datas de exemplos; inclusão de informações a respeito de CAR cancelados e excluídos. <ul style="list-style-type: none"> • 4.9 – requisitos do plano de amostragem • 4.10 – revisão de itens presentes no Relatório final 	Xx/xx/2025

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos a serem seguidos pelas firmas inspetoras credenciadas pela ANP para a Certificação de Biocombustíveis, bem como fornecer orientações aos produtores de biocombustíveis que desejam obter certificação.

Os procedimentos para obtenção da Certificação de Biocombustíveis relativos à rota de etanol de milho importado são complementados por informes técnicos específicos direcionados para importadores de biocombustíveis e produtores estrangeiros.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;
- Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019;
- Resolução ANP nº 984, de 16 de junho de 2025;
- Informe Técnico nº 03/SBQ;
- Informe Técnico nº 04/SBQ;
- Informe Técnico nº 05/SBQ;
- Informe Técnico nº 06/SBQ.

3. DEFINIÇÕES

São aplicáveis todas as definições estabelecidas na Resolução ANP nº 984/2025. Adicionalmente, a seguinte definição é válida:

- a) Produtor de biomassa elegível: é o produtor de biomassa que possui pelo menos um imóvel rural que atenda a todos os critérios de elegibilidade, independentemente da existência de um ou mais imóveis rurais que não atendam aos critérios de elegibilidade.

Destacamos a seguir algumas definições do art. 3º da Resolução ANP nº 984/2025 que usualmente são objeto de dúvidas durante a certificação de biocombustíveis.

"I - biomassa energética: a matéria-prima passível de ser convertida em biocombustível, mesmo que possa ser destinada a outro fim;"

"XVIII - imóvel rural: quando situado no território nacional, refere-se à área contida em perímetro registrado e identificada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e quando situado em território estrangeiro, refere-se ao perímetro reconhecido por órgão oficial do país, quando houver;"

"XXIX - produtor de biomassa energética: pessoa física ou jurídica produtora de matérias-primas destinadas à fabricação de biocombustíveis que, cultivando terras próprias ou de terceiros, exerce diretamente a atividade agropecuária e destina sua produção a produtor de biocombustível;"

4. VIGÊNCIA

Este Informe Técnico terá início de vigência a partir de sua publicação oficial na página da ANP na internet e deverá ser obrigatoriamente seguido nos processos de certificação cujas consultas públicas tiverem início no prazo de até 60 dias da data de publicação.

Enquanto não houver publicação oficial, esta minuta poderá ser utilizada como orientadora para as situações que não estão descritas no Informe Técnico nº 02/SBQ v.5.

As orientações específicas referentes ao preenchimento da RenovaCalc serão alteradas quando nova versão dos arquivos forem disponibilizados para participação social.

5. ETAPAS DA CERTIFICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

O processo de Certificação de Biocombustíveis é constituído por várias etapas. Cada uma delas deverá obedecer a sequência de procedimentos, de acordo com os requisitos definidos neste informe técnico. Sempre que pertinente, são indicados os artigos da Resolução ANP nº 984/2025 correspondentes aos itens.

As orientações acerca dos procedimentos para envio de documentação para solicitação de aprovação da ANP do processo de Certificação de Biocombustíveis estão descritas no Informe Técnico nº 04/SBQ.

É importante ressaltar que:

- todos os dados de entrada da RenovaCalc (campos a serem preenchidos) devem ser preenchidos pela unidade produtora de biocombustíveis e auditados pela firma inspetora;
- toda a documentação auditada pela firma inspetora deverá ser arquivada por ela e pelo emissor primário em meio físico, magnético, ótico ou eletrônico por um período mínimo de 5 anos.

Destacamos que a Firma Inspetora contratada para realizar a certificação do produtor de biocombustível no RenovaBio tem autonomia para avaliar e definir se os requisitos normativos e regulatórios necessários à certificação foram cumpridos. Em caso de divergências e dúvidas tanto por parte das firmas inspetoras quanto de produtores de biocombustíveis podem ser utilizados os canais de comunicação disponíveis como o e-mail sbq_renovabio@anp.gov.br e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.1 Contrato de Certificação de Biocombustíveis

O produtor ou importador de biocombustível deve contratar firma inspetora credenciada na ANP para realização da certificação de biocombustível, validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e do cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

É, ainda, dever do produtor ou importador de biocombustível permitir o acesso da firma inspetora a todas as informações necessárias à condução e à conclusão do processo de certificação contratado.

Previamente à contratação, o produtor ou importador de biocombustível deverá ter calculado sua NEEA utilizando a RenovaCalc, em formato disponível no sítio eletrônico da ANP na Internet, bem como calculado a fração do volume de biocombustível elegível.

Não é permitido, em nenhuma circunstância, que auditores da firma inspetora preencham a RenovaCalc para o produtor ou importador de biocombustível ou realizem o cálculo da fração do volume de biocombustível elegível, devendo apenas auditar a documentação.

Conforme art. 12 da Resolução ANP nº 984/2025, não poderá ser contratada pessoa física ou jurídica que, no período de dois anos anteriores ao início do processo de certificação, tenha prestado consultoria relacionada à implementação do processo de certificação de biocombustível ou que tenha feito parte do quadro de trabalhadores, do quadro societário ou atuado como conselheiro da empresa objeto de certificação.

Dessa forma, os profissionais que prestarem serviços de consultoria, ministrem treinamentos ou realizarem pré-auditória no âmbito do RenovaBio para empresa produtora de biocombustíveis, não poderão atuar como membros de equipe de auditoria no processo de Certificação de Biocombustíveis de qualquer unidade produtora dessa empresa, pois configurará conflito de interesses.

Também são entendidos como serviços de consultoria, os serviços para preenchimento da RenovaCalc tanto anteriores à obtenção da primeira certificação, quanto para o monitoramento anual das unidades certificadas. Assim, os profissionais que prestarem serviço desta natureza não poderão ser contratados para atuar em equipe de auditoria em período inferior a dois anos do serviço de consultoria prestado.

Todos os auditores que participarem do processo de certificação, bem como os representantes do produtor ou importador de biocombustível contratante, deverão assinar um termo de responsabilidade e conflito de interesses que será encaminhado à ANP junto com a documentação para aprovação do processo.

Deverá ser contratada firma inspetora diferente da certificação anterior após a obtenção de dois certificados consecutivos pela mesma empresa. O mesmo líder da equipe de auditoria não poderá atuar em três processos de certificação consecutivos da mesma unidade produtora de biocombustível, independentemente da firma inspetora contratada.

A firma inspetora deverá verificar se o produtor de biocombustível é devidamente autorizado pela ANP a operar a unidade produtora objeto da certificação e sua regularidade cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal. Tais verificações devem ser realizadas em todas as etapas do processo de certificação, desde a contratação até a emissão do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustível.

5.2 Auditoria *in loco* – *vistoria da instalação* (a que se referem os art. 37, 44 e 45 da Resolução ANP nº 984/2025)

Em qualquer Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis deve ser realizada vistoria da unidade produtora de biocombustíveis. É indispensável a participação presencial, dentre outros funcionários da unidade, do gerente industrial, do gerente de suprimentos, dos responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas informatizados de controle de estoques, consumo e produção, pelo fornecimento dos dados e pelo preenchimento da RenovaCalc. No caso de funcionários ficarem sediados na matriz, a firma inspetora poderá optar por não deslocar todos para a unidade produtora e realizar auditoria adicional na matriz.

Após auditoria *in loco* na unidade produtora de biocombustível, a firma inspetora deverá gerar relatório de auditoria, em documento único, relacionando todas as informações e documentos coletados, bem como a lista de presença diária com nome completo e assinatura de todos os participantes, incluindo a equipe de auditoria. A lista de presença deverá apresentar cabeçalho completo em todas as páginas, indicando expressamente o nome da unidade produtora que está sendo visitada e as respectivas datas.

Destacamos que o relatório de auditoria *in loco*, poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica dos participantes. Caso não seja, deverá ser incluído no relatório a lista de presença diária digitalizada.

Não devem ser enviadas para a ANP listas de presença em arquivos independentes, mas apenas dentro do relatório de auditoria compondo documento único.

A firma inspetora poderá tirar fotos para melhor embasamento da análise e da conclusão.

5.3 Consulta Pública (a que se referem os art. 37 e 45 da Resolução ANP nº 984/2025)

A firma inspetora deverá realizar a consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias, com a disponibilização dos seguintes documentos:

- a) dados preenchidos pelo produtor de biocombustível no arquivo denominado “RenovaCalc” e validados pela firma inspetora;
- b) proposta de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustível com indicação expressa da Nota de Eficiência Energético Ambiental e da fração do volume de biocombustível elegível, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP; e
- c) relatório parcial sobre o processo de certificação que deverá conter as informações indicadas no item 5.10.

Com no mínimo cinco dias úteis antes da data de início de consulta pública sobre a Certificação de Biocombustíveis, a firma inspetora deverá encaminhar à ANP o comunicado de consulta pública, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP. Nesse documento, deverão constar a razão social do produtor de biocombustível, o produto a ser certificado e a rota, o período de consulta pública, o sítio eletrônico para acesso às informações sobre a consulta pública e aos procedimentos para manifestação. A consulta pública somente poderá ser iniciada após anuência expressa da ANP. Os prazos para tal comunicação e a forma de envio estão descritos no Informe Técnico nº 04.

Cabe ressaltar que as informações detalhadas sobre a parte agrícola referente aos Produtores de Biomassa não constam na relação de documentos obrigatórios a serem disponibilizados na consulta pública. Entretanto, tais dados deverão ser validados pela firma inspetora e encaminhados para aprovação da ANP. Dessa forma, o arquivo completo contendo todas as informações deve ser encaminhado para a ANP junto com o Comunicado de Consulta Pública. Quando a firma inspetora não for disponibilizar o arquivo completo na consulta pública, deverá ser encaminhado também o arquivo que será disponibilizado.

Algumas informações presentes na RenovaCalc poderão ser tarjadas desde que seja encaminhada solicitação contendo a justificativa para a classificação da informação e tarjamento das mesmas. A solicitação será analisada pela ANP que emitirá parecer a respeito da possibilidade de tarjamento de dados na consulta pública.

Sempre que ocorrer publicação de nova versão da RenovaCalc, a ANP estabelecerá um prazo para que as versões anteriores possam ser empregadas nos processos de certificação. O prazo considerará a data de início da consulta pública e não a data de realização da auditoria in loco.

A ANP poderá, excepcionalmente, solicitar que sejam utilizadas as versões mais atualizadas publicadas em seu sítio eletrônico.

A ANP disponibilizará em seu sítio eletrônico as informações referentes à consulta pública de modo a dar ampla divulgação do processo de certificação.

Após a realização de consulta pública, a firma inspetora deverá gerar relatório contendo todas as sugestões e comentários apresentados, bem como justificativas para incorporação e recusa e se geraram averiguações e auditorias posteriores para sua avaliação.

Os documentos disponibilizados para consulta pública, o relatório desta e o Relatório Final do Processo de Certificação de Biocombustíveis devem permanecer disponíveis no mesmo sítio eletrônico da consulta pública, preferencialmente, pelo período de validade do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis. Qualquer alteração no sítio eletrônico de disponibilização de informações da consulta pública deverá ser comunicada à ANP que dará ampla divulgação dela. Entretanto, destaca-se que, conforme § 7º , art. 37 da Resolução ANP nº 984/2025, os documentos disponibilizados para consulta pública devem estar disponíveis para consulta por qualquer interessado até, no mínimo, a data de aprovação do processo de certificação de biocombustíveis.

Alterações em valores informados na RenovaCalc e nas Propostas de Certificados disponibilizados para consulta pública só serão admitidos caso sejam motivados por sugestão ou comentários apresentados nesta.

Em caso de alterações não motivadas por sugestão ou comentário apresentados na consulta pública, a ANP poderá determinar a realização de nova consulta.

5.4 Verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade (a que se referem os art. 26, 27, 28, 29, 32, 37 e 57 da Resolução ANP nº 984/2025)

O produtor de biocombustível deverá disponibilizar somente a lista dos produtores nacionais de biomassa elegíveis referentes à unidade a ser certificada.

Os dados devem ser preenchidos na planilha “Informações de elegibilidade”, conforme arquivo disponibilizado no sítio eletrônico da ANP (Figura 1)¹.

¹ Até a versão 6 da RenovaCalc, o preenchimento de informações de Produtores de Biomassa era realizado em arquivo separado da RenovaCalc, que continha informações sobre todos as rotas. A partir da versão 7, a RenovaCalc passou a ser disponibilizada em arquivo único por rota de produção de biocombustível contendo todas as informações que devem ser preenchidas, tanto da fase industrial, quanto da fase agrícola incluindo as informações de elegibilidade.

Figura 1 – Exemplo de preenchimento de informações sobre elegibilidade

As seguintes informações são solicitadas para verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pelos produtores nacionais de biomassa:

- i. Identificação do produtor de biomassa;
 - ii. CNPJ/CPF do produtor de biomassa;
 - iii. Indicação se o produtor possui algum CAR inelegível;
 - iv. Número de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural;
 - v. Situação do CAR do imóvel rural;
 - vi. Município onde o imóvel rural está localizado; e
 - vii. Quantidade de biomassa adquirida pela unidade produtora de biocombustível.

Caso não seja fornecido número de registro no CAR e/ou município onde o imóvel rural está localizado, deverá ser o mesmo considerado não elegível, visto que a falta de fornecimento de tais informações inviabiliza a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade.

Deverá, ainda, ser disponibilizada informação sobre quantidade de biomassa adquirida pela unidade produtora de biocombustível a fim de possibilitar validação do cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

Para cálculo da quantidade de biomassa adquirida pela unidade produtora de biocombustível nas situações em que o produtor de biomassa possuir um ou mais imóveis não elegíveis, e não seja possível comprovar a quantidade adquirida de cada imóvel (CAR), deverá ser realizado o cálculo descrito na Fórmula (1) e exemplificado na Figura 2.

$$Q_{adquirida}^{imóvel} = \frac{Q_{total}}{A_{total}} A_{imóvel} \quad (1)$$

Onde: $Q_{adquirida}^{imovel}$ é a quantidade adquirida de cada imóvel; Q_{total} é a quantidade total de biomassa adquirida de todos os imóveis rurais do produtor de biomassa; A_{total} é a área total de todos os

imóveis rurais do produtor de biomassa; $A_{imóvel}$ é a área individual do imóvel rural elegível em que está sendo calculada a quantidade adquirida de biomassa.

Produtor de biomassa hipotético A			
Identificação	Imóvel 1	Imóvel 2	Imóvel 3
CAR	UF-1302405- E6D3.395B.6D27.4F42. AE22.DD56.987C.DD51	UF-1302405- E6D3.395B.6D27.4F42. AE22.DD56.987C.DD52	UF-1302405- E6D3.395B.6D27.4 F42.AE22.DD56.98 7C.DD53
Atendimento aos critérios de elegibilidade	Elegível	Não elegível (houve supressão de vegetação nativa)	Elegível
Área do imóvel (registrada no CAR) - $A_{imóvel}$	8.000 ha	6.000 ha	10.000 ha
Quantidade total comprada do produtor A - Q_{total}	1.920.000 t cana		
Área total	24.000 ha		
Quantidade adquirida dos imóveis elegíveis - $Q_{adquirida}$	640.000 t cana	-	800.000 t cana

Figura 2- Exemplo de cálculo de quantidade de biomassa elegível adquirida.

Para considerar a elegibilidade de óleos que a RenovaCalc não disponha de campos específicos para declaração (por exemplo, óleo de palma, óleo de algodão, óleo de milho), é necessário o encaminhamento de arquivo complementar contendo informações sobre a elegibilidade dos imóveis rurais produtores da biomassa com indicação da quantidade adquirida de cada um, bem como informações sobre as plantas de extração de óleo com indicação de quantidade adquirida de cada planta, quantidade total de matéria-prima processada na planta, quantidade de matéria-prima elegível processada na planta e a identificação rastreável da relação entre cada planta de extração de óleo com os imóveis rurais declarados.

O produtor de biocombustível deverá preencher dados referentes à produção agrícola (primários ou penalizados) nas planilhas correspondentes da pasta de trabalho de cada rota de produção de biocombustível (Dados agrícolas primários / Dados agrícolas penalizados), registrando apenas os dados relativos aos produtores de biomassa que possuírem imóveis rurais elegíveis.

Quando, pelo menos, um imóvel rural do produtor de biomassa for elegível, deverá ser informado o perfil de produção de todos os imóveis deste produtor (e não apenas do imóvel elegível).

Desse modo, para melhor explicar a forma de preenchimento das informações solicitadas, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- Os dados de elegibilidade devem ser declarados por imóvel rural (identificado por seu número do CAR).

- A quantidade comprada pela unidade produtora ($Q_{adquirida}^{imovel}$) pode ser menor ou igual à quantidade total de biomassa produzida por aquele imóvel (Q^{imovel}).
- A “Produção Total Colhida Para Moagem” (P_{total}) solicitada como informação nos dados primários/penalizados agrícolas são declarados por CNPJ e podem ser referentes a mais de um imóvel rural (identificado por seu número do CAR).
- P_{total} é o somatório da quantidade total de biomassa produzida por todos os imóveis rurais de um dado produtor de biomassa (identificado por seu CNPJ/CPF)

$$P_{total} = \sum_1^n Q^{imovel} .$$

- P_{total} pode ser menor ou igual à quantidade total de biomassa que um dado produtor de biomassa vendeu para a unidade produtora de biocombustível.
- Q_{total} é a quantidade total de biomassa adquirida de todos os imóveis rurais do produtor de biomassa (um dado CNPJ), informação presente em uma nota fiscal, por exemplo, e auditada pela firma inspetora.
- A quantidade de biomassa elegível que foi efetivamente adquirida pela unidade produtora de biocombustível é igual ao somatório de $Q_{adquirida}^{imovel}$ de todos os imóveis rurais elegíveis (identificados por seu número do CAR). É essa quantidade que é calculada em vermelho na Figura 1.
- Caso não seja possível comprovar a $Q_{adquirida}^{imovel}$ de cada imóvel (CAR), é preciso seguir a Fórmula (1), não podendo ser realizado o cálculo de outra forma. Dessa forma, a quantidade adquirida por imóvel é ponderada pela área do imóvel em relação à área total de todos os imóveis rurais do produtor de biomassa. Esse cálculo também deve ser auditado pela firma inspetora.

5.4.1 Supressão de vegetação nativa (critério de elegibilidade a que se refere o art. 27 da Resolução ANP nº 984/2025)

As informações relativas à fase agrícola da produção de biomassa somente devem ser fornecidas caso a biomassa energética seja oriunda de área de produção onde não tenha ocorrido supressão de vegetação nativa a partir da data de vigência da Resolução ANP nº 758/2018 (27 de novembro de 2018).²

Para atendimento a este critério, não poderá ter ocorrido supressão de vegetação nativa na área dedicada à produção de biomassa energética dos imóveis rurais participantes do processo de certificação. Este critério não se aplica a áreas dedicadas a outros fins, que não a produção de biomassa energética.

Para fins de verificação do cumprimento deste requisito, não se considera supressão de vegetação nativa a de exemplar arbóreo isolado. Adicionalmente, eventuais supressões de vegetação nativa ocorridas entre a data de promulgação da Lei nº 13.576/2017 e a de publicação da Resolução ANP nº 758/2018 (27 de novembro de 2018) deverão ter observado as normas ambientais vigentes.

² É importante ressaltar que quando, pelo menos, um imóvel rural do produtor de biomassa for elegível, deverá ser informado o perfil de produção de todos os imóveis deste produtor (e não apenas do imóvel elegível).

Esse critério aplica-se tanto à biomassa produzida no território nacional quanto à produzida no exterior e não se aplica à biomassa oriunda de resíduos. Ou seja, o critério aplica-se à produção das seguintes culturas: cana-de-açúcar, milho, sorgo, palma-de-óleo, soja, algodão e outras oleaginosas.

A verificação do cumprimento desse critério deve ser realizada por meio da análise de imagens de satélite com resolução espacial melhor ou igual a trinta metros. Para tal, recomenda-se a utilização de imagens do satélite Landsat-8 ou Sentinel-2, de livre distribuição.

Deve-se comparar imagens posteriores ao término do período base considerado na análise com imagens anteriores a 27 de novembro de 2018. Deve-se também analisar imagens que comparando período anterior a 24 de dezembro de 2017 a período posterior a 27 de novembro de 2018. Caso, neste período seja identificada supressão de vegetação nativa, a firma inspetora deverá verificar se a supressão observou as normas ambientais vigentes. É possível realizar apenas uma análise comparativa que compreenda período anterior a 24 de dezembro de 2017 até data posterior ao término do período base considerado na análise, não sendo obrigatória, em casos que não tenha ocorrido supressão de vegetação nativa a apresentação de documentos separados.

O profissional que analisar as imagens de satélite deverá possuir habilidade em técnicas de processamento de imagens com experiência na interpretação de imagens e na consolidação e apresentação da informação.

A unidade produtora de biocombustível que deseja a certificação, deve contratar profissional ou empresa especializada para a verificação do critério, podendo também o profissional fazer parte do corpo de funcionários da empresa. O profissional capacitado deverá emitir declaração de competência técnica e laudo de análise das imagens.

A firma inspetora poderá contratar profissional ou empresa especializada para a auditoria de verificação do critério. O profissional contratado pela firma inspetora para verificação do critério de elegibilidade em nenhuma hipótese poderá ser o mesmo que o responsável pela análise e declaração das imagens pela unidade produtora de biocombustíveis. Neste caso, também deverá ser emitido laudo de análise por profissional que declare competência técnica. O laudo e a declaração deverão ser arquivados junto com os demais documentos do processo de certificação.

Não é permitido utilizar apenas sistemas automatizados para análise de supressão de vegetação nativa, sendo imprescindível que o laudo de avaliação das áreas seja assinado por responsável técnico com a capacitação necessária.

Os critérios para identificação da vegetação nativa primária e secundária devem tomar como referência o disposto no “Relatório de referência do terceiro inventário brasileiro de emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa - setor uso da terra, mudança do uso da terra e florestas” (Brasil, 2015). Disponível em: http://sirene.mcti.gov.br/documents/1686653/1706165/RR_LULUCF_Mudan%C3%A7a+de+Uso+e+Floresta.pdf/11dc4491-65c1-4895-a8b6-e96705f2717a). Nesse relatório, as classes de uso e cobertura da terra correspondentes à vegetação nativa são as seguintes: Floresta Não Manejada ou Manejada (FNM ou FM), Floresta Secundária (FSec); Campo não Manejado ou Manejado (GNM ou GM) e Campo Secundário (GSec) (página 69-74, Tabela 7, com mais detalhes no item 2.1.6 “Uso da terra”, páginas 24 a 27).

Para assegurar a rastreabilidade das imagens utilizadas para fins de comprovação e verificação desse requisito, é necessário o registro das seguintes informações: nome do satélite e do sensor, data, órbita-ponto e o valor do erro posicional quadrático médio (RMS) da imagem.

O erro posicional quadrático médio (RMS) das imagens não deve ser superior a 0,5 pixel, ou seja, quinze metros e nível de processamento do tipo “L1TP” se utilizadas imagens Landsat-8, e dez metros, se utilizadas imagens Sentinel-2.

Caso o profissional responsável pela realização da análise pela firma inspetora não consiga afirmar que não houve supressão de vegetação nativa com utilização das imagens públicas do Landsat-8 ou Sentinel-2, deverão ser providenciadas evidências para sanar qualquer dúvida incluindo a aquisição de imagens com melhor resolução ou, ainda, a realização de vistoria *in loco* nos produtores de biomassa para verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade.

5.4.2 Situação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (critério de elegibilidade a que se refere o art. 28 da Resolução ANP nº 984/2025)

As informações relativas à fase agrícola da produção de biomassa somente devem ser fornecidas caso a biomassa energética seja oriunda de imóvel rural nacional que esteja com seu Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo ou pendente, conforme o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.³ Para consultar a situação, informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo) no seguinte site: <http://www.car.gov.br/#consultar>.

Esse critério aplica-se apenas à biomassa produzida no território nacional e não se aplica à biomassa oriunda de resíduos. Ou seja, o critério aplica-se à produção das seguintes culturas: cana-de-açúcar, milho, palma-de-óleo, soja, algodão e outras oleaginosas.

Para os casos em que não houve regularização do CAR até o último dia do ano de aquisição da biomassa, é considerada elegível a biomassa adquirida no ano civil em que ocorrer a regularização do CAR. Por exemplo, se determinado produtor de biomassa regularizou o CAR em 1/3/2025, a biomassa adquirida deste produtor em 2023 e 2024 deve ser considerada inelegível, já a biomassa adquirida durante todo o ano de 2025 deve ser considerada elegível.

A declaração de imóveis rurais que tiverem seu CAR cancelado ou excluído somente poderá ser realizada caso exista documento que comprove que o referido CAR estava com situação ATIVO ou PENDENTE até 31/12 do ano base declarado como elegível.

Considera-se como documentos comprobatórios: demonstrativos do sistema SICAR consultados no momento da análise de elegibilidade realizada pela usina ou no momento da realização do monitoramento anual realizado pela unidade produtora, porém os documentos precisam apresentar a data da consulta ou data da última alteração de situação.

Pode-se considerar também como documento comprobatório ofício do Serviço Florestal Brasileiro confirmando a situação de cada CAR no sistema federal SICAR até o dia 31/12 do período base de análise.

Sendo assim, a firma inspetora deverá auditar a documentação apresentada pelo produtor de biocombustíveis e validar se os documentos apresentados comprovam que cada imóvel rural estava com o CAR ativo ou pendente no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental

³ É importante ressaltar que quando, pelo menos, um imóvel rural do produtor de biomassa for elegível, deverá ser informado o perfil de produção de todos os imóveis deste produtor (e não apenas do imóvel elegível).

Rural, ou seja, se o CAR de tais áreas atende ao critério de elegibilidade em cada ano base apresentado no processo de certificação de biocombustíveis que está sendo auditado.

5.4.3 Zoneamento Agroecológico (critério de elegibilidade a que se refere o art. 29 da Resolução ANP nº 984/2025)

As informações relativas à fase agrícola da produção de palma de óleo somente devem ser fornecidas caso seja oriunda de imóvel rural nacional localizado em municípios com área apta à expansão de palma de óleo⁴, conforme previsto no Zoneamento Agroecológico para a Cultura da Palma de Óleo (ZAE Palma de Óleo), na forma do Decreto nº 7.172/2010, e modificações que venham a surgir.

O requisito não se aplica às áreas já ocupadas por palma de óleo em 7 de maio de 2010. O uso da terra dessas áreas na data indicada deverá ser confirmado por meio da análise de imagens de satélite, de resolução espacial melhor ou igual a trinta metros.

5.5 Cálculo da fração do volume de biocombustível elegível

A firma inspetora deverá auditar os registros declarados, bem como o cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

A fração de volume elegível não é calculada diretamente na RenovaCalc, devendo ser calculada e documentada pelo produtor de biocombustível e auditada pela firma inspetora.

A memória de cálculo da fração do volume de biocombustível elegível deverá constar dos documentos do processo de auditoria, contemplando todas as premissas adotadas. Para os casos de processos que empreguem diferentes matérias-primas, o cálculo deve considerar os rendimentos das diferentes reações.

Para uma unidade produtora de etanol que empregue somente cana-de-açúcar como matéria-prima, a fração do volume de biocombustível elegível deve ser igual à fração de biomassa energética elegível utilizada. Por exemplo, em uma unidade produtora na qual apenas 70% da cana-de-açúcar processada é elegível, então 70% do volume de etanol anidro e 70% do volume de etanol hidratado produzido será apto a gerar CBIOs, independentemente do mix de produção (açúcar/etanol) adotado.

Ou seja, para a rota E1GC ou E1GM é necessário buscar a informação de quantidade de biomassa elegível (Figura 1 - Planilha *Informações elegibilidade*) e a informação de quantidade de cana ou milho processada (Figura 3 - *RenovaCalc*, fase industrial). Assim, a fração do volume de biocombustível elegível seria calculada pela Fórmula (2).

⁴ É importante ressaltar que quando, pelo menos, um imóvel rural do produtor de biomassa for elegível, deverá ser informado o perfil de produção de todos os imóveis deste produtor (e não apenas do imóvel elegível).

Fase industrial - processamento do etanol	
Processamento e rendimentos	
Quantidade de cana processada	t cana
Quantidade de palha processada (base seca)	t palha
Rendimento Etanol Anidro	l/t cana
Rendimento Etanol Hidratado	l/t cana
Rendimento Açúcar	kg/t cana
Rendimento Energia Elétrica Comercializada	kWh/t cana
Rendimento Bagaço Comercializado (base úmida)	kg/t cana
	Umidade

Figura 3 - Informações da RenovaCalc

$$\text{Fração de volume elegível} = \frac{Q_{elegível}}{Q_{total}} \quad (2)$$

Onde: $Q_{elegível}$ é a quantidade de biomassa elegível processada pela unidade produtora e Q_{total} é a quantidade total de biomassa processada na unidade produtora.

Para a rota E2G e biometano, uma vez que não há fase agrícola, sendo toda a matéria-prima considerada elegível, temos que a fração de volume elegível será sempre 100%.

Para a rota E1G2G, é preciso realizar balanço entre a quantidade de etanol de primeira geração e a quantidade de etanol de segunda geração, visto que o cálculo precisa contemplar também a matéria-prima da parcela de segunda geração que é elegível.

Quando a rota de produção do biocombustível utilizar duas ou mais biomassas distintas para produção de um biocombustível, como ocorre na rota de biodiesel, é preciso realizar balanço de massa entre a quantidade de biomassa total processada para produção do biocombustível, e a quantidade elegível. Para a rota de biodiesel deve-se considerar nesse cálculo não apenas a quantidade de soja elegível adquirida pela usina, mas também a quantidade de gordura bovina e outros óleos elegíveis.

Para a rota de biodiesel, deve-se considerar no cálculo do balanço de massa os rendimentos das reações para as diferentes matérias-primas empregadas. Ou seja, é necessário determinar o percentual de biodiesel produzido na unidade oriundo de cada matéria-prima utilizada.

A seguir é apresentado exemplo hipotético do cálculo do volume elegível para um dado perfil de produção de unidade produtora de biodiesel:

- 80% de óleo de soja (sendo 50% elegível)
- 20% de sebo bovino (100% elegível)

Supondo ainda que o rendimento da reação para óleo de soja seja 95%, para o sebo bovino seja 70% e a massa específica do biodiesel seja 0,88 t/m³, tem-se:

$$\text{Volume elegível} = [(\% \text{ em massa de óleo de soja no mix de matéria-prima}) \times (\% \text{ de elegibilidade de óleo de soja}) \times (\text{rendimento da reação para óleo de soja}) + (\% \text{ em massa de sebo bovino no mix de matéria-prima}) \times (\% \text{ de elegibilidade de sebo bovino}) \times (\text{rendimento da reação para sebo bovino})] / \text{massa específica do biodiesel}$$

$$\text{Volume elegível} = [(800 \text{ t de óleo}) \times 50\% \times 95\% + (200 \text{ t de sebo bovino}) \times 100\% \times 70\%] / 0,88 = 590,91 \text{ m}^3$$

O cálculo da fração elegível quando as rotas possuírem duas biomassas e dois biocombustíveis, como ocorre na rota E1GFlex, deve ser realizado seguindo a Fórmula 3.

$$\text{Fração de volume elegível} = \frac{\text{Energia}_{\text{elegível}}}{\text{Energia}_{\text{total}}} \quad (3)$$

Onde:

- $\text{Energia}_{\text{elegível}} = \text{fração}_{\text{cana}} * \text{Energia}_{\text{cana}} + \text{fração}_{\text{milho}} * \text{Energia}_{\text{milho}}$
- $\text{Energia}_{\text{total}} = \text{Energia}_{\text{cana}} + \text{Energia}_{\text{milho}}$
- $\text{Energia}_{\text{cana}} = V_{\text{cana}}^{\text{anidro}} * \text{Energia}_{\text{anidro}} + V_{\text{cana}}^{\text{hidratado}} * \text{Energia}_{\text{hidratado}}$
- $\text{Energia}_{\text{milho}} = V_{\text{milho}}^{\text{anidro}} * \text{Energia}_{\text{anidro}} + V_{\text{milho}}^{\text{hidratado}} * \text{Energia}_{\text{hidratado}}$
- $\text{Energia}_{\text{anidro}} = \text{PCI}_{\text{anidro}} * \rho_{\text{anidro}} * 1000$
- $\text{Energia}_{\text{hidratado}} = \text{PCI}_{\text{hidratado}} * \rho_{\text{hidratado}} * 1000$

- $\text{fração}_{\text{biomassa}}$ é a fração de biomassa elegível representada pela razão entre a quantidade de determinada biomassa elegível adquirida pela unidade produtora de biocombustível e a quantidade total dessa biomassa processada na unidade para produção do biocombustível.
- $V_{\text{cana}}^{\text{anidro}}$ é o volume de etanol anidro produzido a partir da cana de açúcar [m^3].
- $V_{\text{milho}}^{\text{anidro}}$ é o volume de etanol anidro produzido a partir do milho [m^3].
- $V_{\text{cana}}^{\text{hidratado}}$ é o volume de etanol hidratado produzido a partir da cana de açúcar [m^3].
- $V_{\text{milho}}^{\text{hidratado}}$ é o volume de etanol hidratado produzido a partir do milho [m^3].
- $\text{PCI}_{\text{biocombustível}}$ é o poder calorífico inferior de determinado biocombustível [MJ/Kg].
- $\rho_{\text{biocombustível}}$ é a massa específica de determinado biocombustível [t/m^3].

5.6 Verificação das informações referentes à fase agrícola

A Tabela 1 apresenta as informações declaradas pelo produtor de biocombustível referentes aos produtores de biomassa. As orientações constantes da tabela são válidas tanto para o produtor de biocombustível quanto para a firma inspetora.

Alguns parâmetros são de preenchimento obrigatório para todos os produtores de biomassa elegíveis. Tais informações não são passíveis de declaração como “perfil penalizado”. Caso não seja fornecida alguma das informações, o produtor de biomassa deverá ser considerado “não elegível” no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

Para cada produtor de biomassa elegível, excetuando-se os parâmetros de preenchimento obrigatório como parâmetros primários, o conjunto dos demais parâmetros deve ser preenchido exclusivamente com dados penalizados, ou exclusivamente com dados primários.

O produtor de biocombustível deverá preencher dados referentes à produção agrícola (primários ou penalizados) nas planilhas correspondentes das pastas de trabalho referentes a cada rota (*Dados_agricolas_primario / Dados_agricolas_penalizados*), conforme Figura 4⁵.

Não devem ser registrados dados relativos a produtores de biomassa que não possuírem algum imóvel rural elegível. Quando pelo menos um imóvel rural do produtor de biomassa for elegível, deverá ser informado o perfil de produção de todos os imóveis desse produtor (e não apenas do imóvel elegível).

As informações são preenchidas considerando o produtor de biomassa, sendo cada linha das planilhas “*Dados_agricolas_primário*” e “*Dados_agricolas_penalizados*” referente a um determinado produtor de biomassa, identificado por seu CNPJ/CPF.

Para a declaração de dados de fase agrícola de grãos (p.ex. soja e milho), em situações que seja possível comprovar todos os dados declarados e a produção específica de determinado imóvel rural elegível, é possível optar pelo preenchimento individualizado de determinado imóvel rural, segregando uma área da outra, de um dado produtor de biomassa.

Ressaltamos que tal forma de declaração não é possível para produtores de cana-de-açúcar devendo ser informado os dados de consumo de insumos de todos os imóveis rurais de um produtor elegível mesmo que não tenha ocorrido produção de biomassa, como áreas de plantio e reforma.

Já a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade é realizada por imóvel rural, sendo cada linha da planilha “*Informações_elegibilidade*” referente a um imóvel identificado por seu número do CAR, de tal modo que um determinado produtor de biomassa pode estar relacionado a mais de um imóvel rural.



Figura 4 – Planilhas para preenchimento dos dados de produtores de biomassa

Os dados referentes às áreas de arrendamento, de parceria e efetivamente próprias poderão ser considerados como área própria e declarados em um mesmo CNPJ/CPF (ou seja, de forma agregada na mesma linha) das planilhas “*Dados_agricolas_primário*” e “*Dados_agricolas_penalizados*”).

No caso de sucessão de safra em um mesmo ano civil (i.e. soja e milho), o produtor deve buscar preferencialmente subdividir o sistema de produção em etapas distintas. A orientação é que todos os insumos utilizados para determinada lavoura devem ser atribuídos para ela até o momento da sua colheita. Após a colheita, os insumos são atribuídos a lavoura subsequente, até a respectiva colheita. Quando houver dificuldade de subdividir as etapas, pode-se adotar um critério de rateio devidamente justificado.

⁵ Até a versão 6 da RenovaCalc, o preenchimento de informações de Produtores de Biomassa era realizado em arquivo separado da RenovaCalc, que continha informações sobre todos as rotas. A partir da versão 7, a RenovaCalc passou a ser disponibilizado um arquivo único por rota de produção de biocombustível contendo todas as informações que devem ser preenchidas, tanto da fase industrial, quanto da fase agrícola incluindo as informações de elegibilidade.

Tabela 1: Informações declaradas para fase agrícola para diferentes culturas

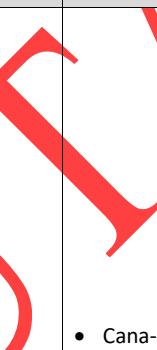
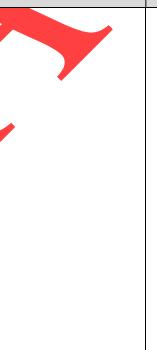
	Parâmetro	Descrição	Unidade	Cultura	Obrigatoriedade	Orientações
1	Sistema de plantio	<p>Convencional - Envolve o preparo de solo primário, que consiste em operações mais profundas, normalmente realizadas com arado, que visam ao rompimento de camadas compactadas de solo e a eliminação ou enterro da cobertura vegetal. No preparo secundário, as operações são mais superficiais, utilizando-se grades ou plainas para nivelar, destorrar, destruir crostas superficiais, incorporar agroquímicos e eliminar plantas daninhas. A semeadura é a lanço ou em linha.</p> <p>Direto, com rotação de culturas - Plantio direto é o sistema de semeadura no qual a semente é colocada diretamente no solo não revolvido. Abre-se um pequeno sulco (ou cova) de profundidade e largura suficientes para garantir uma boa cobertura da semente com solo. Rotação de culturas é a alternância ordenada e regular no cultivo de diferentes espécies vegetais em sequência temporal numa determinada área.</p> <p>Direto, com sucessão de culturas - Plantio direto é o sistema de semeadura no qual a semente é colocada diretamente no solo não revolvido. Abre-se um pequeno sulco (ou cova) de profundidade e largura suficientes para garantir boa cobertura da semente com solo. Sucessão de culturas consiste em alternar culturas, sem ordenamento e regularidade das espécies empregadas.</p> <p>Mínimo/Reduzido - sistema no qual se utiliza menor mobilização do solo, quando comparado ao sistema convencional. A semeadura é realizada diretamente sobre a cobertura vegetal previamente dessecada com herbicida, sem o revolvimento do solo.</p>	N.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar • Milho • Soja 	  	<p>Parâmetro informacional. Não afeta a intensidade de carbono do biocombustível, portanto dispensa verificação.</p> <p>Informação não obrigatória.</p>

Tabela 1: Continuação

Parâmetro	Descrição	Unidade	Cultura	Obrigatoriedade	Orientações
2 Área total	Área total destinada à produção da biomassa primária (somatório das áreas referentes a todos os imóveis rurais do produtor de biomassa, caso pertinente). Para a cana-de-açúcar corresponde à soma das áreas colhida, de produção de mudas, de reforma, de cana de ano e meio e de cana bisada.	ha	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar • Milho • Soja 	Informação primária obrigatória para os produtores de biomassa elegíveis.	Verificar por imagens de satélite, de resolução espacial melhor ou igual a 30 m, e técnicas de geoprocessamento e, se disponível, por sistema de geoprocessamento para verificação dos critérios de elegibilidade.
3 Área queimada total	Soma das áreas (requisito 2) que sofreram queima: com autorização para colheita; para eliminação de resíduos culturais; queima acidental e/ou criminosa.	ha	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar 	Informação constante no “perfil penalizado” e obrigatória no “perfil primário”.	Verificar por meio do sistema de gerenciamento de informações de cada usina.
4 Produção total (biomassa primária ⁶)	<p>Quantidade total de biomassa primária produzida na área total de produção (requisito 2).</p> <p>Para a cana-de-açúcar, refere-se ao total anual de cana colhida destinada à moagem (soma de colmos, impurezas vegetais e minerais).</p> <p>Este parâmetro deve ser reportado em base úmida.</p> <p>Para milho e soja deverá ser informado o respectivo teor de umidade.</p>	t biomassa, em base úmida	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar • Milho • Soja 	Informação obrigatória para todos os produtores de biomassa elegíveis.	<p>Verificar nota fiscal de compra, quando o fornecedor vender a totalidade da sua produção para apenas um produtor de biocombustível. Verificar registros internos, confirmando ao menos que a produção total adquirida pelo produtor de biocombustível é menor ou igual à produção total declarada para cada fornecedor.</p> <p>O teor de umidade médio deverá ser calculado de forma ponderada utilizando dados referentes ao teor de umidade ao longo do ano.</p>

⁶Biomassa primária deve ser entendida como a produzida para fins energéticos, nesse caso, cana-de-açúcar, milho e soja. Resíduos são aqui tratados como biomassa residual.

Tabela 1: Continuação

Parâmetro	Descrição	Unidade	Cultura	Obrigatoriedade	Orientações
5	Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível	Quantidade total de biomassa primária ⁷ comprada pela unidade produtora de biocombustível.	t biomassa	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar • Milho • Soja 	<p>Informação obrigatória para todos os produtores de biomassa elegíveis.</p> <p>Verificar nota fiscal de compra.</p>
6	Teor médio de impurezas vegetais	Refere-se ao teor médio de impurezas vegetais contido na cana-de-açúcar (requisito 4). Deve ser reportado em base úmida e informado o teor de umidade dessas impurezas.	kg /t cana, em base úmida Teor de umidade: %	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar 	<p>Informação obrigatória para todos os produtores de biomassa elegíveis.</p> <p>Verificar registros internos.</p> <p>Poderá ser declarado o valor médio ou mesmo o valor oriundo de apenas uma medição.</p> <p>Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 3, neste caso não é necessária verificação.</p>
7	Teor médio de impurezas minerais	Refere-se ao teor médio de impurezas minerais contido na cana-de-açúcar (requisito 4).	kg /t cana, em base úmida	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar 	<p>Informação obrigatória para todos os produtores de biomassa elegíveis.</p> <p>Verificar registros internos.</p>

⁷Biomassa primária deve ser entendida como a produzida para fins energéticos, nesse caso, cana-de-açúcar, milho e soja. Resíduos são aqui tratados como biomassa residual.

Tabela 1: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Cultura	Obrigatoriedade	Orientações
8	Palha recolhida total	Refere-se à quantidade total de palha recolhida anualmente na área total de produção (requisito 2). Esse parâmetro refere-se à palha recolhida separadamente da cana (ex.: palha enfardada, palha recolhida por forrageira, entre outros).	t de palha, em base seca	• Cana- de- açúcar • Milho	Informação obrigatória para todos os produtores de biomassa elegíveis.	Verificar registros internos, para produção própria. Verificar nota fiscal de compra, para produtos de fornecedores.
9	Sementes	Refere-se à quantidade total anual de sementes utilizada na área total de produção (requisito 2) dividido pela produção total de grãos (requisito 4).	kg / t biomassa	• Milho Soja	Informação constante no “perfil penalizado” e obrigatória no “perfil primário”.	Verificar registros internos. Caso a informação do peso de sementes de milho não esteja disponível, utilizar a Tabela 3.
10	Consumo de corretivos	Quantidade consumida de cada corretivo (calcário calcítico, calcário dolomítico e gesso agrícola), dividida pela produção total (requisito 4).	kg / t biomassa	• Cana- de- açúcar • Milho Soja	Informação constante no “perfil penalizado” e obrigatória no “perfil primário”.	Verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque.

Tabela 1: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Cultura	Obrigatoriedade	Orientações
11	Consumo de fertilizantes sintéticos	Quantidade consumida de cada elemento (N, P ₂ O ₅ e K ₂ O por fonte), aplicados na área total (requisito 2), dividida pela produção total (requisito 4).	kg elemento/ t biomassa	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar • Milho • Soja 	Informação constante “perfil penalizado” obrigatória “perfil primário”. no e no	<p>Verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque.</p> <p>Cada fonte de fertilizante possui uma quantidade específica de N, P₂O₅ e K₂O (%). Para identificar essa fonte, consultar o rótulo do fertilizante ou documento com especificações técnicas. Caso a informação do rótulo não esteja disponível, utilizar a Tabela 2 para informar a quantidade de cada nutriente.</p> <p>No caso da aplicação de formulados (NPK), também é necessário identificar a fonte e quantidade de cada elemento.</p> <p>Caso a fonte de nutrientes não seja declarada pelo fabricante de fertilizantes por questões comerciais, o produtor pode optar pela declaração em “outros”.</p>
12	Consumo de fertilizantes orgânicos/organominerais	Quantidade de resíduos industriais e outros fertilizantes organominerais utilizados como fertilizantes por fonte (vinhaça, torta de filtro, cinzas e fuligem, outros) aplicados na área total (requisito 2), dividida pela produção total (requisito 4).	kg ou l / t biomassa Teor de nitrogênio: g N/kg ou g N/l	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar • Milho • Soja 	Informação constante “perfil penalizado” obrigatória “perfil primário”. no e no	<p>Verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque.</p> <p>O teor de N do fertilizante deve ser informado pelo fabricante ou determinado por análise de laboratório.</p> <p>Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de nitrogênio, conforme Tabela 3, neste caso não é necessária verificação.</p>

Tabela 1: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Cultura	Obrigatoriedade	Orientações
13	Consumo de combustíveis e eletricidade da rede	<p>Refere-se ao consumo de combustíveis (soma das operações agrícolas, irrigação, transporte da biomassa, resíduos, deslocamento de pessoas, etc.), na área total (ver requisito 2), dividido pela produção total (requisito 4).</p> <p>Devem ser contabilizados os combustíveis próprios e de terceiros (no caso de serviços terceirizados, o combustível utilizado para estas operações deve ser contabilizado pela usina ou fornecedor que contratou este serviço).</p>	<i>l/t</i> <i>Nm³/t</i> <i>biomassa</i> <i>kWh/t</i> <i>biomassa</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Cana-de-açúcar • Milho • Soja 	<p>Informação constante no “perfil penalizado” e obrigatoria no “perfil primário”.</p>	<p>Para os combustíveis, verificar nota fiscal de compra e controle interno. Para eletricidade, verificar consumo de kWh no demonstrativo fornecido pela distribuidora de energia.</p> <p>No caso em que a unidade produtora não tiver comprovação de todo combustível utilizado, não poderá ser escolhida a opção de declaração de perfil primário.</p> <p>Todo o combustível utilizado no imóvel deverá ser contabilizado, caso não seja possível individualizar o consumo.</p> <p>No caso de utilização de nota fiscal de serviço realizado por terceiros para comprovação da quantidade de consumo de combustível, a nota deverá especificar separadamente o gasto com combustíveis.</p> <p>Não deverá ser contabilizado combustível de aviação, inclusive etanol para aeronaves.</p> <p>Não deverá ser contabilizado o combustível utilizado para o transporte do grão até a planta industrial, visto que esse combustível é contabilizado na etapa industrial.</p>

Conforme detalhado na Tabela 1, deverá ser inserida na RenovaCalc informação sobre a quantidade de N, P₂O₅ e K₂O em cada fertilizante empregado. Para a identificação correta deverá ser consultado o rótulo do fertilizante ou documento com especificações técnicas. Caso a informação do rótulo não esteja disponível, utilizar a Tabela 2 para informar a quantidade de cada nutriente.

O campo “outros” apenas deve ser preenchido caso a fonte de nitrogênio, fósforo ou potássio do fertilizante seja diferente das fontes já listadas na RenovaCalc. Quando são utilizados fertilizantes formulados, devem ser identificadas as fontes de nitrogênio, fósforo e potássio e preenchidas nos campos correspondentes a cada uma das fontes.

Tabela 2: Composição em nitrogênio, fósforo e potássio de fertilizantes químicos.

Fertilizantes	Composição (%)		
	N	P ₂ O ₅	K ₂ O
Ácido Nítrico diluído	12	0	0
Amônia Anidra	82	0	0
Bicarbonato de Amônio	18	0	0
Cloreto de Amônio	25	0	0
Cloreto de Potássio	0	0	59
Fosfato Monoamônico (MAP)	10	51	0
Fosfato Diamônico (DAP)	17	46	0
Nitrito de Amônio	34	0	0
Nitrito de Amônio e Cálcio	25	0	0
Nitrito de Cálcio	15	0	0
Nitrito de Sódio	15	0	0
Nitrito Sulfato de Amônio	26	0	0
Nitrito de Potássio	13,5	0	44
Nitrito Fosfato Amônio	8	52	
“Phosphate Rock”	0	25	0
Solução de Nitrito de Amônio e Ureia	32	0	0
Sulfato de Amônio	20,5	0	0
Sulfato de Potássio	0	0	49
Superfosfato Simples	0	20	0
Superfosfato Triplo	0	46	0
Ureia	45	0	0

Caso a informação sobre teor de umidade, teor de nitrogênio nos resíduos industriais empregados e peso das sementes de milho não esteja disponível, pode-se considerar os valores informados na Tabela 3. Nessas situações não é necessária verificação e comprovação de memória de cálculo para determinação dos valores.

Tabela 3: Informações adicionais para fase agrícola para diferentes culturas.

Parâmetro	Valor	Unidade	Cultura
Umidade das impurezas vegetais	50,00	%	Cana-de-açúcar
Umidade da Produção Total	13,00	%	Milho
Umidade da Produção Total	9,00	%	Soja
Concentração de N - Vinhaça	0,38	g N/L	Cana-de-açúcar
Concentração de N – Torta de filtro	2,80	g N/kg	Cana-de-açúcar
Concentração de N – Cinzas e fuligem	0,00	g N/kg	Cana-de-açúcar
Massa das sementes	24,5	Kg/saca ¹	Milho

¹ Considera-se que uma saca contém 60.000 sementes de milho.

A memória de cálculo da composição dos fertilizantes, bem como dos demais parâmetros a serem inseridos na RenovaCalc deverá ser registrada pelo produtor de biocombustível e auditada pela firma inspetora, devendo constar dos documentos do processo de auditoria.

Para facilitar a validação de notas fiscais das diferentes matérias-primas empregadas na produção de biodiesel, a Tabela 4 apresenta a equivalência entre a identificação da matéria-prima e os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Tabela 4: Lista de NCM das matérias-primas utilizadas para produção de biodiesel

Matérias-primas	NCMs
Óleo de soja	15071000
	15079019
Óleo de dendê	15111000
	15119000
Óleo de algodão	15122910
	15122990
Outros óleos vegetais	15179090
Gordura animal	15021011
	15021090
	15011000
	15019000
Óleo de fritura usado	15180090
Outros óleos residuais	38231990

5.7 Verificação das informações referentes à fase industrial

A Tabela 5 apresenta as informações a serem declaradas pelos produtores de biocombustível referentes a seus processos industriais. As orientações constantes das tabelas são válidas tanto para o produtor de biocombustível quanto para a firma inspetora.

Todas as informações são de preenchimento obrigatório na RenovaCalc devendo ser declarada a quantidade total de biomassa processada e o rendimento total de todos os produtos, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.

Na fase industrial, as únicas informações que podem ser declaradas com dado típico referem-se à umidade da biomassa utilizada como combustível na planta industrial, algumas matérias-primas e coprodutos, e o poder calorífico inferior (PCI) do biogás. Caso sejam declarados os valores constantes da Tabela 6 ou PCI do biogás de 34,44 MJ/NM³, não são necessárias verificação e comprovação de memória de cálculo para determinação dos valores.

A memória de cálculo de todas as conversões de unidade efetuadas para os parâmetros inseridos na RenovaCalc deverá ser registrada pelo produtor de biocombustível e auditada pela firma inspetora, devendo constar dos documentos do processo de auditoria.

As informações de rendimento e produção dos biocombustíveis produzidos devem ser validadas com os dados reportados pelo produtor no SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos) da ANP.

Tabela 6: Teor de umidade típico

Parâmetro	Teor de umidade
Bagaço	50%
Palha	50%
Cavaco de madeira	35%
Lenha	45%
Resíduos florestais	45%
Milho	13%
Soja	9%
DDG (<i>Distillers Dried Grains</i>)	10%
DDGS (<i>Distillers Dried Grains with Solubles</i>)	10%
CGM (<i>Corn Gluten Meal</i>)	10%
CGF (<i>Corn Gluten Feed</i>)	10%

Os campos que não contiverem indicação de pureza deverão ser preenchidos com a quantidade em base mássica do produto de interesse. Assim, quando determinado insumo for comercializado com teor de pureza X, deve-se inserir na RenovaCalc a quantidade do insumo utilizada efetivamente devendo ser feito em documento a parte o cálculo.

Tabela 5: Informações declaradas para fase industrial

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
1	Quantidade de matéria-prima processada					
1.1	Quantidade de cana processada	Quantidade total anual de cana que chega à usina (soma de colmos, impurezas vegetais e minerais). Este parâmetro deve ser reportado em base úmida.	t cana/ano, em base úmida	• E1G • E1G2G • E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de compra, controle de estoque e outros controles internos.
1.2	Quantidade de milho processado	Quantidade total anual de grãos processado. Este parâmetro deve ser reportado em base úmida. Deve ser reportado o teor de umidade. Informar a distância de transporte percorrida pelo milho do armazém até a usina. Informar a distância de transporte percorrida pela soja do armazém até a unidade de extração de óleo.	t milho/ano, em base úmida Teor de umidade: % Distância de transporte: km	• E1GM • E1Gflex • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de compra, controle de estoque e outros controles internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
1.3	Quantidade de soja processada	<p>Quantidade total anual de grãos processado. Este parâmetro deve ser reportado em base úmida.</p> <p>Deve ser reportado o teor de umidade.</p> <p>Informar a distância de transporte percorrida pela soja do armazém até a unidade de extração de óleo.</p>	<p>t soja/ano, em base úmida</p> <p>Teor de umidade: %</p> <p>Distância de transporte: km</p>	<ul style="list-style-type: none"> Biodiesel (extração do óleo) Combustíveis alternativos (extração do óleo) 	<p>Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.</p>	<p>Verificar nota fiscal de compra, controle de estoque e outros controles internos.</p> <p>Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.</p> <p>A distância de transporte refere-se a distância média de transporte da soja do armazém até a esmagadora. Este campo deve ser preenchido com a média ponderada da distância de cada fornecedor de soja até a esmagadora. Esse cálculo deve constar da memória de cálculo a ser auditada pela firma inspetora.</p>
1.4	Processamento efetivo de óleo próprio	<p>Quantidade total anual de óleo processado.</p> <p>Informar a distância de transporte percorrida da unidade de extração de óleo até a unidade de produção de biocombustível.</p>	<p>t óleo/ano</p> <p>Distância de transporte: km</p>	<ul style="list-style-type: none"> Biodiesel Combustíveis alternativos 	<p>Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.</p>	<p>Verificar nota fiscal de compra, controle de estoque e outros controles internos.</p> <p>Caso a usina seja verticalizada a distância de transporte informada deverá ser nula.</p>

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
1.5	Processamento efetivo de óleo de fornecedores	Quantidade total anual de óleo processado adquirido pela unidade produtora. Informar a distância de transporte média percorrida da unidade de extração de óleo até a unidade de produção de biocombustível. Informar o impacto médio da produção do óleo de soja adquirido.	t óleo/ano Distância de transporte: km Intensidade de carbono média do óleo adquirido pela unidade produtora: gCO ₂ eq/kg óleo	Rota • Biodiesel • Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de compra, controle de estoque e outros controles internos. Deverá ser preenchida as informações consolidadas do arquivo de “Fornecedores de Óleo”. No caso de óleo de soja inelegível, não se deve preencher o valor de intensidade de carbono.
1.6	Quantidade de bagaço próprio processado	Quantidade total anual de bagaço próprio processado na usina. Deve ser reportado em base úmida e informado o respectivo teor de umidade.	t/ano, em base úmida Teor de umidade: %	• E1G2G • E2G	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.
1.7	Quantidade de bagaço de terceiros processado	Refere-se à quantidade total de bagaço de terceiros processado anualmente. Deve ser reportado em base úmida e informado o respectivo teor de umidade. Deve-se informar a distância	t/ano, em base úmida Teor de umidade: % Distância de transporte: km	• E1G2G • E2G	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada.	Verificar nota fiscal de compra, controle de estoque e outros controles internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6,

		de transporte desse bagaço até a usina.				neste caso não é necessária verificação.
--	--	---	--	--	--	--

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
1.8	Quantidade de palha própria processada	Quantidade total anual de palha processada na usina. Este parâmetro refere-se à palha recolhida separadamente da cana (por exemplo, palha enfardada, palha recolhida por forrageira, entre outros).	t palha/ano, em base seca	• E1G • E1G2G • E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade processada.	Verificar controle de estoque e outros controles internos.
1.11	Quantidade de palha de terceiros processada	Quantidade total anual de palha de terceiros processada na usina. Deve-se informar a distância de transporte desta palha até a usina.	t palha/ano, em base seca Distância de transporte: km	• E1G2G • E2G	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada.	Verificar nota fiscal de compra, controle de estoque e outros controles internos.
1.9	Quantidade de material lignocelulósico (MLC) processado	Refere-se à quantidade total de MLC, em base seca, processada anualmente para produção de etanol de segunda geração, discriminada por fonte.	t MCL, em base seca	• E2G	Informação calculada automaticamente pela RenovaCalc com base na quantidade de bagaço e palha processadas.	Não é necessária verificação, visto que é calculada automaticamente pela RenovaCalc.
1.10	Aporte total de resíduos	Quantidade total de biomassa residual (óleo de fritura usado, gordura animal, outros óleos residuais) a ser processada. Este parâmetro deve ser reportado em base úmida.	t biomassa residual, embase úmida	• Biodiesel	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de compra e registros internos.

		Distância de transporte: km		
--	--	---------------------------------------	--	--

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
1.11	Biomassa residual processada	Refere-se à quantidade total de cada biomassa residual processada anualmente para conversão em biometano. Informar também a distância de transporte dos resíduos à unidade produtora de biogás.	t/ano (de cada biomassa) Distância de transporte: km	• Biometano	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total processada.	Verificar controle de estoque e outros registros internos.
2 Rendimentos da rota						
2.1	Rota de produção	Especificar o tipo de rota de produção: etílica ou metílica.	Etílica ou Metílica	• Biodiesel	Informação obrigatória.	Verificar por nota fiscal de compra o tipo de álcool informado.
2.2	Rendimento de etanol anidro	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de etanol anidro produzido anualmente dividido pela quantidade de biomassa processada (requisito 1).	L/t biomassa	• E1G • E2G • E1G2G • E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total médio, independente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.

2.3	Produção de etanol anidro	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de etanol anidro produzido anualmente.	L/ano	• E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
-----	---------------------------	--	-------	-----------	---	-------------------------------

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
2.4	Rendimento de etanol hidratado	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de etanol hidratado produzido anualmente dividido pela quantidade de biomassa processada (requisito 1).	L/t biomassa	• E1G • E2G • E1G2G • E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total médio, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
2.5	Produção de etanol hidratado	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de etanol hidratado produzido anualmente.	l/ano	• E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
2.6	Rendimento de óleo	Refere-se à massa total de óleo produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de soja processada (requisito 1).	kg óleo/t soja	• Biodiesel (extração de óleo) • Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos e nota fiscal de venda (este último registro, no caso de usinas que não integram

				(extração de óleo)		a produção de óleo e biodiesel).
2.7	Produção de biodiesel	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de biodiesel produzido anualmente.	m ³ biodiesel/ano	• Biodiesel	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade produzida.	Verificar nota fiscal de compra e registros internos.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
2.8	Produção de biometano	Refere-se ao volume total anual de biometano produzido, calculado com base nas condições padrão de pressão e temperatura (101,325 kPa e 273,15 K, respectivamente). Informar o Poder Calorífico Inferior (PCI) do biometano e seu respectivo teor de metano, aferidos antes de qualquer enriquecimento com gás natural, propano ou GLP.	Nm ³ /ano PCI: MJ/Nm ³ Teor de metano: % molar	• Biometano	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade produzida.	Verificar nota fiscal de venda, controle de estoque e outros registros internos.
2.9	Rendimento de bioquerosene	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de bioquerosene produzido anualmente dividido pela	kg/t óleo	• Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do	Verificar registros internos

		quantidade anual total de óleo processado.			atendimento aos critérios de elegibilidade.	
2.10	Rendimento de gasolina alternativa	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de gasolina alternativa produzida anualmente dividido pela quantidade anual total de óleo processado.	L/t óleo	• Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
2.11	Rendimento de diesel alternativo	Refere-se ao volume total (corrigido para a temperatura de 20 °C) de diesel alternativo produzido anualmente dividido pela quantidade anual total de óleo processado.	L/t óleo	• Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
3 Produção de coprodutos						
3.1.1	Rendimento de açúcar	Refere-se à massa total de açúcar produzido anualmente dividido pela quantidade de cana processada (requisito 1).	kg/t cana	• E1G • E1G2G	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total médio, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.

3.1.2	Produção de açúcar	Refere-se à massa total de açúcar produzido anualmente.	kg/ano	• E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
3.2.1	Rendimento de energia elétrica comercializada	Refere-se à quantidade total de eletricidade comercializada anualmente dividida pela quantidade de biomassa processada (requisito 1).	kWh/t biomassa	• E1G • E2G • E1G2G • E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total comercializada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Verificar nota fiscal de venda.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
3.2.2	Energia elétrica comercializada	Refere-se à quantidade total de eletricidade comercializada anualmente.	kWh/ano	• E1Gflex • Biometano	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total comercializada.	Verificar nota fiscal de venda e registros internos.
3.2.3	Energia elétrica comercializada	Refere-se à quantidade total de eletricidade comercializada anualmente dividida pela quantidade total anual de óleo processado.	kWh/t óleo	• Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total comercializada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de venda e outros registros internos.

3.3	Produção de glicerina bruta	Refere-se à massa total de glicerina bruta produzida anualmente (glicerina loira).	t/ano	• Biodiesel	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade produzida.	Verificar nota fiscal de venda e registros internos. Esse campo deverá ser preenchido apenas com a quantidade de glicerina bruta. Caso a unidade produtora purifique a glicerina, só deverá ser informada a quantidade produzida anualmente de glicerina não purificada nesse campo para não ocorrer duplicidade de informações.
3.4	Produção de glicerina purificada	Refere-se à massa total de glicerina purificada produzida anualmente.	t /ano	• Biodiesel	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade produzida.	Verificar nota fiscal de vendae registros internos.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
3.5.1	Rendimento de bagaço comercializado	Refere-se à quantidade total de bagaço comercializado anualmente dividido pela quantidade de cana processada (requisito 1). Deve ser reportado em base úmida e informado o respectivo teor de umidade.	kg/t cana, em base úmida Teor de umidade: %	• E1G • E1G2G	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total comercializada, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Verificar nota fiscal de venda. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 5, neste caso não é necessária verificação.
3.5.2	Bagaço comercializado	Refere-se à quantidade total de bagaço comercializado anualmente. Deve ser reportado em base úmida e informado o respectivo teor de umidade.	kg/ano, em base úmida	• E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total comercializada.	Verificar registros internos. Verificar nota fiscal de venda. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade,

			Teor de umidade: %			conforme Tabela 5, neste caso não é necessária verificação.
3.6.1	Rendimento de <i>Distillers Dried Grains</i> (DDG)	Refere-se à massa total de DDG produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	• E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 5, neste caso não é necessária verificação.
3.6.2	Produção de <i>Distillers Dried Grains</i> (DDG)	Refere-se à massa total de DDG produzido anualmente. Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/ano Teor de umidade: %	• E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de venda e registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 5, neste caso não é necessária verificação.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
3.7.1	Rendimento de <i>Distillers Dried Grains with Solubles</i> (DDGS)	Refere-se à massa total de DDGS produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	• E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.
3.7.2	Produção de <i>Distillers Dried</i>	Refere-se à massa total de DDGS produzido anualmente.	kg/ano	• E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a	Verificar nota fiscal de venda e registros internos.

	<i>Grains with Solubles (DDGS)</i>	Deve ser reportado o teor de umidade.	Teor de umidade: %	produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.
3.8.1	Rendimento de farelo de milho “Corn Gluten Meal” (CGM)	Refere-se à massa total de CGM produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	• E1GM • E1GMI Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.
3.8.2	Produção de farelo de milho “Corn Gluten Meal” (CGM)	Refere-se à massa total de CGM produzido anualmente. Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/ano Teor de umidade: %	E1Gflex Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de venda e registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
3.9.1	Rendimento de proteína de milho “Corn Gluten Feed” (CGF)	Refere-se à massa total de CGF produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1). Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/t milho Teor de umidade: %	• E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.

3.9.2	Produção de proteína de milho “Corn Gluten Feed” (CGF)	Refere-se à massa total de CGF produzido anualmente. Deve ser reportado o teor de umidade.	kg/ano Teor de umidade: %	• E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de venda e registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.
3.10.1	Rendimento de óleo de milho	Refere-se à massa total de óleo de milho produzido anualmente dividida pela quantidade total anual de milho processado (requisito 1).	kg/t milho	• E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informado o rendimento total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos.
3.10.2	Produção de óleo de milho	Refere-se à massa total de óleo de milho produzido anualmente.	kg/ano	E1Gflex	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de venda e registros internos.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
3.11	Produção de farelo de soja	Refere-se à massa total de farelo produzido anualmente.	kg/ t soja	• Biodiesel (extração de óleo) • Combustíveis alternativos (extração de óleo)	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar nota fiscal de venda e registros internos.

3.12	Rendimento de gás combustível alternativo	Refere-se ao volume total (calculado com base nas condições padrão de pressão e temperatura) de gás liquefeito alternativo produzido anualmente dividido pela quantidade anual total de óleo processado.	kg/t óleo	• Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informada a produção total, independentemente do atendimento aos critérios de elegibilidade.	Verificar registros internos
4 Consumo de insumos industriais						
4.1	Consumo de enzimas	Quantidade total de enzimas consumidas dividida pela quantidade de MLC processado (requisito 1).	kg/t MLC kg/t cana	• E2G • E1G2G	Informação obrigatória. Deverá ser informado o consumo total.	Verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque.
4.2	Consumo de insumos industriais para pré-tratamento do MLC: ácido sulfúrico, amônia e hidróxido de sódio	Quantidade de insumos consumidos dividida pela quantidade de MLC processado (requisito 1).	kg/t MLC kg/t cana	• E2G • E1G2G	Informação obrigatória. Deverá ser informado o consumo total.	Verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
4.3	Consumo de insumos industriais: Hidrogênio	Refere-se à massa total de hidrogênio consumido anualmente.	kg/t óleo	• Combustíveis alternativos	Informação obrigatória. Deverá ser informado o consumo total.	Verificar registros internos

4.4	Consumo de insumos industriais: metanol, metilato de sódio, etanol anidro, hidróxido de sódio	Refere-se à massa total de cada insumo industrial consumido anualmente.	t insumo/ano	• Biodiesel	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade consumida.	Verificar nota fiscal de compra e registros internos.
5	Consumo de biocombustíveis					
5.1	Consumo de biocombustíveis próprios	Quantidade consumida de bagaço e palha, em base úmida, dividida pela quantidade de biomassa processada (requisito 1). Informar também a umidade destes biocombustíveis.	kg/t biomassa, em base úmida Teor de umidade: %	• E1G • E2G • E1G2G • E1GM • E1GMI	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade consumida.	Verificar registros internos. Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
5.2	Consumo de biocombustíveis adquiridos de terceiros	Quantidade consumida de bagaço, palha, cavaco de madeira, lenha e resíduos florestais, em base úmida, dividida pela quantidade de biomassa	kg/t de biomassa, em base úmida	• E1G • E2G • E1G2G • E1GM	Informação obrigatória. Deverá ser informada a quantidade total consumida.	Verificar nota fiscal de compra de bagaço e controles internos.

		<p>processada (requisito 1). Informar a umidade desses biocombustíveis. Além disso, deve-se informar a distância de transporte desses biocombustíveis do fornecedor até a usina.</p>	<p>Teor de umidade: %</p> <p>Distância de transporte: km</p> <ul style="list-style-type: none"> • E1GMI • Biodiesel (extração do óleo) • Combustíveis alternativos (extração do óleo) 		<p>Poderá ser utilizado dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.</p>
--	--	--	--	--	---

Tabela 5: Continuação

Consumo de combustíveis e eletricidade						
6.1	Consumo de combustíveis e	Refere-se ao consumo de combustíveis e eletricidade dividido pela	L/t biomassa Nm ³ /t biomassa	<ul style="list-style-type: none"> • E1G • E2G • E1G2G 	Informação obrigatória. Deverá ser informada a	Para os combustíveis, verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque. Todo o combustível utilizado no imóvel

	eletRICIDADE da rede	quantidade de biomassa processada (requisito 1).	kWh/t biomassa	<ul style="list-style-type: none"> • E1GM • E1GMI • Biodiesel (extração do óleo) <p>Combustíveis alternativos (extração do óleo)</p>	quantidade total consumida.	<p>deverá ser contabilizado, caso não seja possível individualizar o consumo.</p> <p>No caso de utilização de nota fiscal de serviço realizado por terceiros para comprovação da quantidade de consumo de combustível, a nota fiscal deverá especificar separadamente o gasto com combustíveis.</p> <p>Não deverá ser contabilizado combustível de aviação, inclusive o etanol utilizado nas aeronaves.</p> <p>Para eletrICIDADE, verificar consumo de kWh no demonstrativo fornecido pela distribuidora de energia. A eletrICIDADE do setor administrativo da usina deve ser considerada na contabilidade, caso não seja possível individualizar a energia consumida.</p>
--	----------------------	--	----------------	---	-----------------------------	--

Tabela 5: Continuação

	Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações
--	-----------	-----------	---------	------	-----------------	-------------

6.2	Consumo de combustíveis e eletricidade da rede	<p>Refere-se ao consumo total anual de combustíveis e eletricidade.</p> <p>Bagaço, palha, cavaco de madeira, lenha e resíduos florestais devem ser reportados em base úmida e informados seus respectivos teores de umidade. Além disso, deve-se informar a distância de transporte destes combustíveis do fornecedor até a usina.</p>	<p>kg/ano, em base úmida</p> <p>Teor de umidade⁸: %</p> <p>L/ano ou m³/ano</p> <p>Nm³/ano</p> <p>kWh/ano ou MWh/ano</p> <p>Distância de transporte: km</p>	<ul style="list-style-type: none"> • E1Gflex • Biodiesel (fase industrial) • Biometano 	<p>Informação obrigatória. Deverá ser informado o consumo total.</p>	<p>Para os combustíveis, verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque. Todo o combustível utilizado no imóvel deverá ser contabilizado, caso não seja possível individualizar o consumo.</p> <p>No caso de utilização de nota fiscal de serviço realizado por terceiros para comprovação da quantidade de consumo de combustível, a nota fiscal deverá especificar separadamente o gasto com combustíveis.</p> <p>Não deverá ser contabilizado combustível de aviação, inclusive o etanol utilizado nas aeronaves.</p> <p>Para eletricidade, verificar consumo de kWh no demonstrativo fornecido pela distribuidora de energia. A eletricidade do setor administrativo da usina deve ser considerada na contabilidade, caso não seja possível individualizar a energia consumida.</p> <p>Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.</p>

Tabela 5: Continuação

Parâmetro	Descrição	Unidade	Rota	Obrigatoriedade	Orientações

⁸Informar o teor de umidade apenas para os biocombustíveis.

6.3	<p>Consumo de combustíveis e eletricidade da rede</p> <p>Refere-se ao consumo total anual de combustíveis e eletricidade dividido pela quantidade anual total de óleo processado.</p> <p>Bagaço, palha, cavaco de madeira, lenha e resíduos florestais devem ser reportados em base úmida e informados seus respectivos teores de umidade. Além disso, deve-se informar a distância de transporte destes combustíveis do fornecedor até a usina</p>	<p>kg/t óleo, em base úmida</p> <p>Teor de umidade: %</p> <p>l/t óleo</p> <p>Nm³/t óleo</p> <p>kWh/t óleo</p> <p>Distância de transporte: km</p> <p>• Combustíveis alternativos</p>	<p>Informação obrigatória. Deverá ser informado o consumo total.</p>	<p>Para os combustíveis, verificar nota fiscal de compra de insumo e controle interno de estoque. Todo o combustível utilizado no imóvel deverá ser contabilizado, caso não seja possível individualizar o consumo.</p> <p>No caso de utilização de nota fiscal de serviço realizado por terceiros para comprovação da quantidade de consumo de combustível, a nota fiscal deverá especificar separadamente o gasto com combustíveis.</p> <p>Não deverá ser contabilizado combustível de aviação, inclusive o etanol utilizado nas aeronaves.</p> <p>Para eletricidade, verificar consumo de kWh no demonstrativo fornecido pela distribuidora de energia. A eletricidade do setor administrativo da usina deve ser considerada na contabilidade, caso não seja possível individualizar a energia consumida.</p> <p>Poderão ser utilizados dados típicos para o teor de umidade, conforme Tabela 6, neste caso não é necessária verificação.</p>
-----	---	--	--	--

5.8 Verificação das informações referentes à fase de distribuição

Para a fase de distribuição, o produtor de biocombustível deve informar o sistema logístico de distribuição de cada fração de seus biocombustíveis comercializados.

Os sistemas logísticos disponíveis são:

- a) rodoviário;
- b) dutoviário;
- c) ferroviário;
- d) marítimo; e
- e) fluvial.

Nem todos os modais logísticos estão disponíveis para todas as rotas.

A RenovaCalc já dispõe de valores médios de distribuição para cada combustível e cada modal. Tais valores não precisam ser inseridos pelo responsável pelo preenchimento da RenovaCalc. O que deve ser inserido na RenovaCalc é a fração (porcentagem) do volume total de biocombustível produzido que foi distribuída por cada modal.

É importante ressaltar que, nos modais dutoviário, ferroviário, marítimo e fluvial, já estão incluídas as etapas de transbordo rodoviário até os terminais de embarque/desembarque, de modo que já é computada sempre uma parcela de transporte rodoviário.

Caso o produtor ou importador de biocombustível não possua informações, passíveis de comprovação, sobre o sistema logístico utilizado para distribuição do biocombustível, deverá ser utilizado o sistema logístico rodoviário, exceto para a rota de etanol importado produzido a partir de milho, para a qual deverá ser adotado o sistema logístico marítimo.

5.9 Plano de amostragem

Todos os tipos de dados de entrada da RenovaCalc (campos a serem preenchidos) devem ser auditados pela firma inspetora em sua totalidade. Contudo, alguns dados são consolidados e podem ser oriundos de grande quantidade de registros, por exemplo, os dados de produtores de biomassa energética. Nesses casos, as firmas inspetoras poderão optar pela seleção dos registros auditados por meio de um plano de amostragem.

Os planos de amostragem deverão ser elaborados e assinados por um responsável técnico. Os planos de amostragem deverão ser elaborados especificamente para cada tipo de dado, levando-se em consideração as características da população global. Deverão ser documentados o método de seleção, todos os cálculos estatísticos, fórmulas, critérios e premissas utilizados para definir o método de seleção e o tamanho das amostras.

As etapas para a escolha da técnica de amostragem a ser empregada para cada um dos tipos de parâmetros auditados (ou seja, necessários para subsidiar a validação do preenchimento da RenovaCalc, bem como do cálculo da fração de biocombustível elegível) deverão ser documentadas e embasadas na ISO 19011 e/ou literatura científica^{9, 10}.

O plano de amostragem empregado em cada processo de certificação deve constar entre os documentos a serem entregues à ANP para validação do processo de emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis.

⁹Brasil. Tribunal de Contas da União. Técnicas de amostragem para auditorias / Tribunal de Contas da União. 2002.

¹⁰Arthur J. Wilburn. *Practical Statistical Sampling for Auditors*.

No caso da técnica de amostragem estatística, a margem de erro e o nível de confiança deverão ser determinados pelo responsável técnico pelo plano de amostragem com apresentação da justificativa dos valores adotados, sendo que a margem de erro não poderá ser superior a 10 % e o nível de confiança estatístico não poderá ser inferior a 95 %. Recomenda-se que o método de seleção seja do tipo: por quantidade de biomassa comprada, com probabilidade de seleção proporcional à quantidade de biomassa fornecida; ou estratificado, com estratos formados por faixas de quantidade de biomassa fornecida.

Quando a firma inspetora optar pela amostragem para realizar a verificação dos critérios de elegibilidade dos produtores de biomassa, deverão ser auditados os dez maiores produtores de biomassa elegível apresentados pelo produtor de biocombustível¹¹. Poderá ser feita amostragem dos demais, devendo ser considerada a lista de produtores elegíveis apresentada pelo produtor de biocombustível, excluídos os dez maiores citados acima e os produtores elegíveis declarados com fornecimento nulo no período auditado. Ou seja, os produtores inelegíveis não deverão constar no universo de seleção de amostragem (espaço amostral), já que em hipótese alguma poderão ser considerados no programa. Para cada um dos produtores de biomassa constituintes da amostra deverão ser auditados todos os campos declarados, bem como o atendimento a todos os critérios de elegibilidade.

Nos casos em que se optar pela amostragem, o plano de amostragem deverá apresentar de forma clara e expressa, além da metodologia utilizada na amostragem, o número final da amostra que será auditada; o destaque aos números de CAR dos dez maiores produtores de biomassa e a indicação que a verificação desses imóveis é obrigatória.

Caso a firma inspetora identifique, na primeira auditoria, produtores inelegíveis na lista de produtores elegíveis apresentada pelo produtor de biocombustível, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- os produtores inelegíveis deverão ser eliminados da lista de produtores elegíveis;
- a firma inspetora deverá exigir que o produtor de biocombustível verifique novamente todos os registros e dados da lista de produtores elegíveis;
- o produtor de biocombustível deverá realizar a verificação da lista de produtores de biomassa elegíveis, com registro de revisão do documento e identificação de todas as alterações, a qual será reapresentada à firma inspetora;
- a firma inspetora deverá realizar nova auditoria da lista de produtores de biomassa elegíveis, sendo que, no caso de amostragem estatística, deverão ser excluídos do espaço amostral aqueles produtores de biomassa elegíveis já verificados na primeira amostragem cujos dados encontram-se inalterados. Ou seja, a firma inspetora não realizará auditoria no mesmo produtor de biomassa elegível duas vezes.

Caso a firma inspetora identifique na segunda auditoria acerca da elegibilidade produtor inelegível na lista de produtores elegíveis apresentada pelo produtor de biocombustível, só poderão ser considerados como produtores de biomassa elegíveis aqueles efetivamente verificados pela firma inspetora. Ou seja, não será aceita uma terceira amostragem para verificação da lista de produtores de biomassa elegível.

Sobre a amostragem, deverão constar no relatório do processo de certificação de biocombustíveis:

¹¹ Listar os produtores em ordem decrescente em termos de quantidade de biomassa comprada e selecionar os dez primeiros.

- procedimentos sobre a verificação dos produtores selecionados por amostragem, assim como a lista de produtores de biomassa elegíveis (universo);
- conjunto dos produtores auditados (amostra) com indicação dos dez maiores fornecedores de biomassa, para os casos em que se optar por técnica de amostragem;
- identificação dos campos auditados;
- informações sobre possíveis erros identificados.

5.10 Relatório do Processo de Certificação de Biocombustíveis (a que se refere o art. 45 da Resolução ANP nº 984/2025)

A firma inspetora deverá registrar as informações levantadas para atestar os dados inseridos na RenovaCalc, o cálculo da fração do volume de biocombustível elegível realizado pelo produtor de biocombustível, bem como o atendimento aos critérios de elegibilidade. Os dados e informações devem ser necessários e suficientes para garantir a validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental calculada e a fração do volume de biocombustível elegível.

O relatório do Processo de Certificação de Biocombustíveis, citado no inciso III, art. 45 da Resolução ANP nº 984/2025, deverá ser elaborado e concluído pelo auditor líder e assinado pelo (s) profissional (is) designado (s) para realização de análise crítica.

Adicionalmente deverão ser enviados para a ANP os seguintes documentos:

- relatório das auditorias *in loco* realizadas, assinado por toda a equipe de auditoria, acompanhado da lista de presença diária com as assinaturas dos participantes;
- relatório da consulta pública de validação das informações do processo de certificação de biocombustíveis ou habilitação, contendo indicação de todas as sugestões e comentários apresentados, com incorporação daqueles que forem pertinentes e com recusa motivada dos demais;
- plano de amostragem;
- relatório com memória de cálculo dos campos preenchidos na RenovaCalc, tanto agrícolas quanto industriais;
- relatório com memória de cálculo da fração do volume de biocombustível elegível;
- relatório de elegibilidade contemplando análise de imagens feito pela firma inspetora devendo ser incluídas ao menos as imagens dos dez maiores fornecedores de biomassa;
- declaração de elegibilidade feito pela unidade produtora de biocombustível;
- termos de responsabilidade e conflito de interesses, assinado por todos os auditores que participaram do processo de certificação ou de habilitação, bem como por representante do agente econômico.

Todas as informações que forem alteradas em relação aos dados que foram disponibilizados em Consulta Pública deverão ser claramente identificadas e justificadas no Relatório Final. Caso sejam alteradas a NEEA ou a fração do volume de biocombustível elegível em decorrência de manifestações ocorridas na consulta pública, as mesmas deverão ser indicadas expressamente.

Alterações que ocorram após a Consulta Pública poderão ensejar abertura de novo prazo de consulta pública e o novo aviso de consulta pública deverá conter expressamente o motivo da alteração dos valores. A ANP poderá, excepcionalmente, autorizar um tempo menor para esta segunda consulta pública nos casos em que julgar adequado.

O relatório do Processo de Certificação de Biocombustíveis deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- folha de rosto contendo controle de revisão (número da revisão, data, responsáveis pela elaboração e aprovação);
- identificação e breve descrição da rota de produção do biocombustível incluindo um fluxograma do processo;
- identificação completa da firma inspetora;
- identificação completa do produtor de biocombustível;
- a Nota de Eficiência Energético-Ambiental da unidade produtora;
- a fração do volume de biocombustível elegível;
- informações sobre processos de certificação anteriores (número do processo SEI, validade do certificado anterior, NEEA anterior etc);
- as fontes de informação e forma de verificação para cada um dos dados preenchidos na RenovaCalc, incluindo a metodologia empregada para confirmação de que não há dados não declarados (ou seja, omissão de informações);
- a versão da RenovaCalc utilizada;
- a descrição da forma como o balanço de massa foi verificado, incluindo os valores de massa específica das matérias-primas, produtos e coprodutos;
- o período de consulta pública, lista de documentos disponibilizados na consulta e o número de manifestações;
- o período de realização da avaliação;
- resumo do protocolo de certificação e do plano de auditoria;
- descrição da verificação das informações de rastreabilidade da cadeia de custódia;
- todas as não conformidades identificadas ao longo do processo de certificação, acompanhadas da descrição do tratamento;
- os resultados e conclusão da auditoria;
- lista dos participantes (nome completo, período de participação, atribuições e assinaturas);
- qualificação técnica da equipe auditora e identificação do auditor líder;
- qualificação técnica e identificação dos revisores críticos;
- assinaturas do auditor líder e do revisor(es) crítico(s).

5.11 Emissão do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis

O Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis deve ser emitido após a aprovação do processo pela ANP. O Certificado é gerado automaticamente pelo Sistema RenovaCalc.

A massa específica e o poder calorífico inferior do biocombustível que constam no Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis são apresentados a seguir na Tabela 7.

O fator para emissão de CBIO¹² é calculado automaticamente no formulário do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, disponibilizado na página da internet da ANP, de acordo com a Fórmula (3).

$$f = NEEA * \frac{f_{elegível}}{100} * \rho * PCI * 10^{-6} \quad (3)$$

Onde f é o fator para emissão de CBIO; NEEA é a Nota de Eficiência Energético-Ambiental (em gCO₂eq/MJ); $f_{elegível}$ é a fração do volume de biocombustível elegível (em %); ρ é a massa específica do biocombustível (t/m³); PCI é o poder calorífico inferior do biocombustível (MJ/kg).

O fator para emissão de CBIO poderá ser multiplicado pelo volume (em litros) comercializado pelo produtor de biocombustível de modo a obter-se a quantidade de CBIOs que cada nota fiscal dará direito a emitir.

Tabela 7: Massa específica e poder calorífico inferior dos biocombustíveis

Produto	Massa específica [t/m ³]	Poder calorífico inferior [MJ/kg]
Etanol anidro ¹	0,791	28,26
Etanol hidratado ¹	0,809	26,38
Biodiesel ¹	0,880	37,68
Biometano ²	0,00076	48,25
Querosene parafínico sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (SPK - HEFA) ¹	0,735	43,54
Diesel alternativo sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (HEFA) ¹	0,782	43,98
Gasolina alternativa sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (HEFA) ¹	0,690	44,94

¹ Massa específica à temperatura de 273,15 K (0 °C) e 101,325 kPa (1 atm).

² Biometano com 96,5% de metano, a 273,15 K (0 °C) e 101,325 kPa (1 atm).

Os Certificados de Produção Eficiente de Biocombustíveis não poderão ser alterados ou revisados.

A ANP deverá ser comunicada sobre qualquer necessidade de mudança após a aprovação do processo de certificação, devendo ser encaminhada justificativa acompanhada de toda a documentação pertinente para avaliação.

¹² O fator de emissão de CBIO associado a volume de biocombustível comercializado por produtor ou importador certificado define a quantidade de CBIOs a que cada nota fiscal dará direito a emitir.

1 CBIO equivale a 1 t CO₂eq.

A ANP deverá aprovar a alteração do processo de certificação, o qual ensejará o cancelamento do certificado anterior e emissão de novo certificado.

MANUTUA